

Santa Clara Valley Transportation Authority (VTA)

Capítulo VI

Compromisso institucional

O município de Santa Clara, no coração de Silicon Valley, alberga uma das mais inovadoras, criativas e diversificadas comunidades do país. Com uma população de 1,7 milhões de habitantes, mais de metade dos moradores do município fala em casa uma língua diferente do Inglês, situação que a distingue da média de 20% verificada entre a restante população dos Estados Unidos.

Devido à base multicultural dos seus clientes, a VTA reconhece as suas oportunidades e obrigações de forma proactiva, garantindo que as suas políticas, serviços e programas sejam divulgados por ferramentas de comunicação e processos inclusivos e eficazes. Através dessas intervenções, pretende-se assegurar que a nenhuma pessoa seja negado acesso significativo aos serviços de transporte, programas e informações, por motivos de cor, raça ou origem nacional.

A VTA apoia os objectivos do Capítulo VI e directivas sobre pessoas com limitado conhecimento da língua inglesa e justiça ambiental, de modo a proporcionar acesso significativo aos seus serviços, projectos e actividades a pessoas com baixos rendimentos, limitado conhecimento da língua inglesa ou pertencentes a minorias.

A VTA está fortemente empenhada em responder às exigências regulamentares do Capítulo VI. A empresa está estruturada de modo que a supervisão e gestão da política de desenvolvimento, formação, adequação regulamentar, informação e acompanhamento de todas as políticas antidiscriminação no que se refere ao Capítulo VI e às pessoas com limitado conhecimento da língua inglesa sejam centralizadas num departamento, o Gabinete de Direitos Civis. Os funcionários de todas as divisões cooperam no sentido de contribuir para o sucesso do programa da empresa no que diz respeito ao Capítulo VI.

Em relação ao Capítulo VI, a VTA:

- Certifica-se de que o nível e a qualidade do serviço de transporte sejam fornecidos independentemente de factores de raça, cor ou origem nacional.
- Identifica e intervém, conforme o caso, sobre efeitos ambientais desproporcionadamente elevados e adversos para a saúde humana, incluindo sobre os efeitos sociais e económicos de programas e actividades em populações minoritárias ou de baixos rendimentos.
- Promove a participação plena e justa de todas as populações afectadas nas tomadas de decisão sobre transportes.
- Combate a recusa, redução ou atraso na concessão de benefícios relacionados com programas e actividades que beneficiem populações minoritárias ou de baixos rendimentos.
- Assegura um acesso significativo a programas e actividades por parte de pessoas com limitado conhecimento da língua inglesa.

AVISO AO PÚBLICO

A Santa Clara Valley Transportation Authority (VTA) torna pública a garantia da sua política de plena conformidade com o Capítulo VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 e toda a legislação relacionada. O Capítulo VI garante que a nenhuma pessoa nos Estados Unidos deve, por motivos de raça, cor ou origem nacional, ser impedida a participação, negado qualquer benefício ou infligida qualquer discriminação em qualquer programa ou actividade da VTA.

Para obter mais informações sobre a aplicação do Capítulo VI e outras disposições antidiscriminação na VTA ou sobre os serviços de transporte, projectos e estudos da VTA, contacte o centro de atendimento a clientes através dos telefones (408) 321-2300, (408) 321-2330 TTY ou do e-mail customer.service@vta.org. A documentação está disponível em vários idiomas e em formatos acessíveis a pessoas com deficiências.

Qualquer pessoa que considere ter sido excluída, terem-lhe sido negados benefícios ou ter sido sujeita a discriminação em qualquer serviço, programa ou actividade da VTA, e que esteja convencida de que a discriminação se baseou em motivos de raça, cor ou origem nacional, pode apresentar uma reclamação formal. Esta protecção antidiscriminação também se aplica a actividades e programas de terceiros contratados pela VTA.

As reclamações apresentadas contra a VTA ou terceiros por ela contratados podem ser apresentadas por escrito, utilizando o Formulário de Reclamação ao Abrigo do Capítulo VI que se encontra no site de Internet da VTA, em www.vta.org, ou através do telefone (408) 321-5571. Os formulários, preenchidos e assinados, devem ser enviados para o Coordenador do Capítulo VI:

Title VI Coordinator
Office of Civil Rights
Santa Clara Valley Transportation Authority
3331 North First Street, B-1
San Jose CA 95134

Se não se sente capaz de fazer uma reclamação por escrito, a sua reclamação verbal pode ser recebida e transcrita pelo Coordenador do Capítulo VI. Para fazer uma reclamação verbal, ligue para o telefone (408) 321-5571. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 180 dias da data do alegado acto discriminatório (ou da sua última ocorrência).

É igualmente possível apresentar reclamações à Equal Employment Opportunity Commission – EEOC (Comissão para a igualdade de oportunidades no emprego) www.eeoc.gov; à Federal Transit Administration – FTA (Administração Federal do Trânsito) www.fta.dot.gov; ou ao Department of Fair Employment and Housing - DFEH (Departamento de equidade em matéria de emprego e habitação) www.dfeh.ca.gov. Consulte os sites de Internet das respectivas instituições, para obter mais pormenores sobre as reclamações ao abrigo do Capítulo VI.

Processo de reclamação

A Santa Clara Valley Transportation Authority (VTA) dá a todos os cidadãos igual acesso a todos os seus serviços de transporte. É igualmente sua intenção que todos os cidadãos estejam conscientes dos seus direitos sobre esse acesso. Este site foi concebido para servir como ferramenta educacional para os cidadãos, para que entendam um dos aspectos legais dos Direitos Civis que protege a utilização dos programas e serviços da VTA, em particular, o Capítulo VI da Lei dos Direitos Civis de 1964.

O que é o Capítulo VI

O Capítulo VI é uma secção da Lei dos Direitos Civis de 1964 que determina que "A nenhuma pessoa nos Estados Unidos deve, por motivos de raça, cor ou origem nacional, ser impedida a participação, negado qualquer benefício ou infligida qualquer discriminação em qualquer programa ou actividade que receba assistência financeira federal." Assinale-se que o Capítulo VI não aborda a discriminação de género (feminino/masculino). Apenas abarca cor, raça e origem nacional. Existem outras leis de Direitos Civis que tratam da proibição da discriminação de género.

O que são "pessoas com limitado conhecimento da língua inglesa"?

São pessoas que não falam Inglês como primeira língua (ou língua materna) e que têm uma capacidade limitada para ler, falar, escrever ou entender Inglês. Essas pessoas podem beneficiar de assistência em termos de comunicação em relação a determinados tipos de serviço, benefício ou entrevista.

Tratamento diferente com base na incapacidade de uma pessoa falar, ler, escrever ou entender Inglês pode configurar uma situação de discriminação por origem nacional.

Como proceder para fazer uma reclamação?

Se considera que recebeu tratamento discriminatório por parte da VTA, com base na sua raça, cor ou origem nacional, tem o direito de fazer uma reclamação para o Coordenador do Capítulo VI da VTA. A reclamação deve ser apresentada no prazo máximo de 180 dias a contar do alegado incidente discriminatório.

Métodos de apresentação de uma reclamação

O método preferencial é enviar a reclamação por escrito, utilizando o Formulário de Reclamação ao Abrigo do Capítulo VI, e enviá-lo para o Coordenador do Capítulo VI:

Title VI Coordinator
Office of Civil Rights
Santa Clara Valley Transportation Authority
3331 North First Street, B1
San Jose, CA 95134

O Coordenador do Capítulo VI também recebe e transcreve reclamações verbais. Para fazer uma reclamação verbal, ligue para (408) 321-5571 e peça para falar com o Coordenador do Capítulo VI. Podem igualmente ser enviadas reclamações através de entidades externas, como a Equal Employment Opportunity Commission – EEOC (Comissão para a igualdade de oportunidades no emprego) www.eeoc.gov; a Federal Transit Administration – FTA (Administração Federal do Trânsito) www.fta.dot.gov; ou o Department of Fair Employment and Housing - DFEH (Departamento de equidade em matéria de emprego e habitação) www.dfeh.ca.gov. Consulte os sites de Internet das respectivas instituições, para obter mais pormenores sobre as reclamações ao abrigo do Capítulo VI.

No caso de ser apresentada simultaneamente uma reclamação directamente à VTA e através de uma entidade externa, a reclamação externa terá precedência sobre a reclamação à VTA, e os procedimentos de reclamação da VTA serão suspensos até serem conhecidas as conclusões da entidade externa.

Investigação

No prazo de 10 dias úteis após a recepção da reclamação formal, o Coordenador do Capítulo VI notificará o reclamante e iniciará uma investigação (a menos que a reclamação tenha sido apresentada, primeiro ou simultaneamente, a uma entidade externa).

A investigação debruçar-se-á sobre reclamações envolvendo qualquer departamento ou departamentos da VTA. Será conduzida em conjunto com o departamento de Recursos Humanos (Employee Relations Department).

A investigação pode incluir a discussão da reclamação com todas as partes envolvidas, para esclarecimento do problema. O/a reclamante pode ser representado/a por um advogado ou outra pessoa à sua escolha e pode apresentar testemunhas e provas no decurso da investigação.

A investigação estará concluída no prazo de 60 dias após a recepção da reclamação formal.

Com base em todas as informações recolhidas, será redigido pelo Coordenador do Capítulo VI um relatório de investigação, a submeter ao Director Administrativo.

O/a reclamante receberá uma carta informando da decisão final no fim do prazo dos 60 dias. A maioria das investigações fica concluída em 30 dias.

O/a reclamante será notificado/a do seu direito a recorrer da decisão. Os recursos podem ser dirigidos à Federal Transit Administration (Administração Federal de Trânsito), Equal Employment Opportunity Commission (Comissão para a igualdade de oportunidades no emprego) ou Department of Fair Employment and Housing (Departamento de equidade em matéria de emprego e habitação).



SANTA CLARA
Valley Transportation Authority

Formulário de reclamação ao abrigo do Capítulo VI
Santa Clara Valley Transportation Authority (VTA)
Gabinete de Direitos Civis

A VTA assume o compromisso de garantir que a nenhuma pessoa seja impedida a participação ou sejam negados os benefícios dos seus serviços com base em questões de raça, cor ou origem nacional, conforme previsto no Capítulo VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 e subsequente legislação. As reclamações ao abrigo do Capítulo VI deverão ser apresentadas dentro de 180 dias a contar da data da alegada discriminação.

As informações que se seguem são necessárias para permitir processar a sua reclamação. Se precisar de qualquer ajuda para preencher este formulário, entre em contacto com o Coordenador do Capítulo VI, através do telefone (408) 321-5571. O formulário devidamente preenchido deverá ser enviado ao Coordenador do Capítulo VI do Gabinete de Direitos Civis da VTA, para o endereço: VTA Office of Civil Rights, Title VI Coordinator, 3331 North First Street, B-1, San Jose, CA 95134.

O seu Nome:	Telefone:
Morada (com rua e Nº):	Telef. alternativo:
	Cidade, Estado e código postal:
Pessoa(s) discriminada(s) (se não for o/a reclamante):	
Nome(s):	
Morada (com rua e Nº), cidade, Estado e código postal:	

Qual dos seguintes motivos melhor descreve o da alegada discriminação? (Assinale todos os que se aplicarem)

- Raça
- Cor
- Origem nacional (limitado conhecimento da língua inglesa)

Data do incidente:

Lista de contactos no âmbito do apoio comunitário e do Capítulo VI/Pessoas com limitado conhecimento da língua inglesa

Em consonância com o Capítulo VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, a VTA proporciona a todas as pessoas acesso equitativo e não-discriminatório a todos os seus serviços de transporte e informações. A VTA possui uma lista de distribuição de correspondência, que utiliza para notificar as organizações que prestam serviços a minorias, deficientes, pessoas de baixos rendimentos ou com limitado conhecimento da língua inglesa, de propostas de programas ou alterações aos serviços de transporte. A VTA exorta as organizações e indivíduos a registarem voluntariamente nessa lista as suas informações de contacto. Por favor, preencha o [formulário online \(http://apps.vta.org/title6/\)](http://apps.vta.org/title6/), em Inglês, para ser acrescentado a essa lista de distribuição de correspondência. Para esclarecimento de qualquer dúvida, contacte a VTA através dos telefones (408) 321-2300, (408) 321-2330 TTY, ou pelo email customer.service@vta.org.